PREFEITURA DE CAROEBE
Fls. 003

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO

CONVÊNIO Nº 44/2022 – ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE CAROEBE, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento, o ESTADO DE RORAIMA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 84.012.012/0001-26, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura, doravante denominada **SEINF**, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 3941 – Canarinho, em Boa Vista-RR, representado pelo Secretário Sr. **EMERSON DE PAULA OLIVEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 105220 – SSP/RR, e inscrito no CPF sob o nº 564.307.012-04, residente e domiciliado à Rua Tambaqui, 1653 - bairro Santa Tereza - Boa Vista-RR , e do outro, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, inscrito no CNPJ nº 01.614.606/0001-80 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR SERRA BONFIM FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12433063/SSP-AM e do CPF nº 618.303.302-25, residente e domiciliado RUA JOÃO 23 Centro nesta cidade de Caroebe/RR, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Presente Convênio é elaborado com embasamento no que dispõe o Artigo 11 inciso V e Artigo 62 incisos XVIII da Constituição Estadual, Decreto nº 12.273-E de 25 de janeiro de 2011, Decreto nº 19.850-E de 03 de novembro de 2015, Lei Estadual n° 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SEINF ao MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, com vistas a apoiar o ***Projeto: Eletrificação Urbana e Instalação de Iluminação Pública tipo LED no Munípio de Caroebe,*** em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas pelo Relatório Técnico de Obra

SEINF/DETEL ep. SEI (4668111).

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 004

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de **R$ 2.285.757,56 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo que o Governo de Estado de Roraima/SEINF repassará a quantia de **R$ 2.240.042,41 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS),** e o MUNICÍPIO DE CAROEBE, a título de contrapartida arcará com recursos financeiros no valor de **R$ 45.715,15 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS),** os recursos serão liberados conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e/ou de acordo com a disponibilidade de limite financeiro do Governo do Estado/SEINF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso o Município deixe de apresentar quaisquer condições previstas no art. 4º do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, o desembolso financeiro dos recursos ficará condicionado a regularização do cumprimento dessas condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, no valor de **R$ 45.715,15 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUINZE CENTAVOS)** deverá ser financeira, em atendimento ao §1° Art. 38 da Lei Estadual n° 1.496, de 9 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A importância a ser repassada através deste Convênio, será alocada à Conta do Orçamento do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, para o exercício de 2022, no valor de **R$ 2.240.042,41 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA MIL QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS),** sob a seguinte classificação: **Funcional Programática**:21101.0001.25.752.048.3450- - Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica ; **Elemento de Despesa**: 33.40.41 – Contribuições; FONTE: 101, empenhada sob Nota Orçamentária: 21101.0001.22.00585-7, de 03 / 06 /2022, Processo SEI 21101.002697/2021.28 .

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **GOVERNO DO ESTADO/SEINF** e a contrapartida do **MUNICÍPIO DE CAROEBE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, será depositada em conta específica, no Banco do Brasil S/A– Conta Corrente: 2..023-7, Agência: 3783-4 vinculada ao Convênio nº 44/2022 – **ESTADO DE RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO DE CAROEBE**, não podendo ser transferida para outro estabelecimento bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos

PREFEITURA DE CAROEBE
FLS 005

menores que um mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A liberação dos recursos será de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à apresentação de Prestação de Contas Parcial à Controladoria Geral do Estado, referente à primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após a aplicação da última parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, nos termos do art. 23 do Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

a) repassar os recursos previstos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) a ***SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA*** obriga-se a prorrogar *"de ofício"* a vigência do presente instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado o prazo de vigência, comunicando o pedido a **SEPLAN;**

c) a ***SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA***, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

d) a **SEINF** deverá providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio no Diário Oficial do ESTADO DE RORAIMA, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura em conformidade com o Art. 17 do Decreto Estadual nº 19.850/2015;

e) cabe da **SEPLAN** cientificar à Assembleia Legislativa do Estado, da formalização do presente Convênio.

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** obriga-se a:

a) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO DE RORAIMA/SEINF**, na realização do objeto do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo ESTADO DE RORAIMA, e os recursos da contrapartida do Município, quando financeiros, em conta vinculada a este Convênio, junto a uma Agência do Banco do Brasil S/A, sendo que a referida conta deve ser de destinação exclusiva aos fins instituídos neste Convênio;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

e) responsabilizar-se à, no caso de contratação de empresa, quanto ao atendimento das normas ambientais vigentes para a destinação final dos resíduos;

f) permitir o livre acesso de servidores da Controladoria Geral do Estado, a todos os documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, notadamente quando se trata de ação de fiscalização ou auditoria;

g) efetuar a restituição dos recursos recebidos, acrescidos de encargos legais, inclusive dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, nos seguintes casos:

g.1 – quando não for executado o objeto do Convênio;

g.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e

g.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

h) requerer junto à **SEINF** quando necessário, a prorrogação do prazo de execução, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

i) enviar à **SEINF**, no prazo de 30 dias após o termino de vigência deste Convênio, o Relatório final de Acompanhamento Físico-financeiro dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O ESTADO DE RORAIMA/**SEINF** reserva a si o direito de conservar a autoridade normativa e de exercer Controle e Fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da assinatura e, permanecerá em vigência por 180 (cento e oitenta) dias, o Município terá até 60 (sessenta) dias após a vigência do convênio para a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O **MUNICÍPIO DE CAROEBE** enviará à **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, após o término da vigência compreendo os seguintes documentos:

1. balancete Financeiro;
2. relação dos pagamentos efetuados;
3. cópia do Extrato da Conta Bancária;
4. conciliação do Saldo bancário;
5. comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
6. cópia dos Contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
7. cópia das atas e mapas demonstrativos das licitações efetuadas, se houver;
8. cópia do Plano de Trabalho;
9. cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos;
10. cópia do despacho Adjudicatório e mapa comparativo de preços, com homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento;
11. cópia do Convênio e Termos Aditivos, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso não sejam prestadas as contas dentro das condições e prazo estabelecidos pelo presente Convênio, sujeitar-se-á o executor à aplicação do

disposto no Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, ficando o beneficiário obrigado a restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, a partir da data do recebimento dos recursos.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 001

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo. Poderá ainda, vir a ser cancelado mediante comunicação de um partícipe a outro com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis por seus atos até a data do referido cancelamento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Constituem motivos para rescisão deste convênio:

1. utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **MUNICÍPIO DE CAROEBE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA DO TESOURO ESTADUAL**, no Banco do Brasil S.A, na conta do GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Documento de Arrecadação Estadual disponível na Secretaria Estado da Fazenda:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

b) O valor total transferido pelo ***GOVERNO DO ESTADO/SEINF***, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, utilizando monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A devolução prevista na alínea "a", em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do GOVERNO DO ESTADO/SEINF, quanto do MUNICÍPIO DE BONFIM, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA- DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes inclusive o Decreto nº 19.850-E de 3 de novembro de 2015, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

g) realizar despesas com taxa bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente Convênio, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento que abaixo assinam.

Pelo **ESTADO DE RORAIMA**

(Assinado eletronicamente)
EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 009

Pelo **MUNICÍPIO DE CAROEBE**

(Assinado eletronicamente)
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

PLANO DE APLICAÇÃO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SEINF ao MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, com vistas a apoiar o ***Projeto: Eletrificação Urbana e Instalação de Iluminação Pública tipo LED no Munípio de Caroebe,*** em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas pelo Relatório Técnico de Obra SEINF/DETEL ep. SEI (4668111).

PROJETO: 21101.0001.25.752.048.3450- - Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica

FONTE: 101

ELEMENTO DE DESPESA	V A L O R

33.40.41 – Contribuições/SEINF	**2.240.042,41**
44.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - contrapartida do Município de Caroebe	**45.715,15**
T O T A L	**2.285.757,56**

APROVO:

(Assinado eletronicamente)
EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do ESTADO DE RORAIMA/SEINF ao MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, com vistas a apoiar o ***Projeto: Eletrificação Urbana e Instalação de Iluminação Pública tipo LED no Munípio de Caroebe,*** em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto Básico e demais peças técnicas aprovadas pelo Relatório Técnico de Obra SEINF/DETEL ep. SEI (4668111).

PROJETO: 21101.0001.25.752.048.3450- - Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica

FONTE: 101

CONCEDENTE/SEINF (R$)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
1.321.692,85	**918.349,56**	--	--	--	--

Contrapartida do Município de Caroebe R$

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
26.973,32	**18.741,83**	--	--	--	--

APROVO:

PREFEITURA DE CA
Fls. 011

(Assinado eletronicamente)
EMERSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Paula Oliveira**, **Secretário de Estado da SEINF**, em 08/06/2022, às 19:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho**, **Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 20:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Serra Bonfim Filho**, **Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **5223574** e o código CRC **4A87F6B6**.

arquivo-DGL/FAI-II, matrícula nº 020118810, programadas para o período de 13/05/2022 a 11/06/2022, equivalente a 30 (trinta) dias, 2º período 15 (quinze) dias referente ao exercício 2021/2022, lotado (a) nesta Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD.

Art. 2º Publique-se.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de estado da gestão estratégica e administração-SEGAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Flas. 012
Proc 045/22
Rubrica

PORTARIA Nº 3155/SEGAD/GAB, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o processo SEI Nº 15101.014526/2021.49

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias do (a) servidor (a) estadual ELLEN LUCIANA DA GAMA, CPF 37598350230, cargo secretária de divisão de arquivo-DGL/FAI-II, matrícula nº 020118810, programada para o período de 13/05/2022 a 11/06/2022 (30 dias), por necessidade desta instituição a partir de 28/05/2022, assim, restando 15 (quinze) dias para serem usufruídas em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário-adjunto de estado da gestão estratégica e administração-SEGAD.

PORTARIA Nº 3130/SEGAD/GAB, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo SEI n° 15101.003320/2021.93.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias do (a) servidor (a) estadual ADRIANA LEMOS DE AMORIM, CPF nº 511.478.902-34, cargo Gerente de Projeto de Informática I/CDS-I matrícula nº 020009209, lotado (a) nesta Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD, programadas para o período de 01/06/2022 a 15/06/2022 - 15 (quinze) dias, referentes ao exercício 2021/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD.

PORTARIA Nº 3137/SEGAD/GAB, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo SEI n° 15101.001668/2021.46

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o gozo de férias do (a) servidor (a) estadual ANA KARINE SOUZA SILVA, CPF 009.834.912-08, cargo consultor técnico/CNETS-II, matrícula nº 020115348, lotado (a) nesta Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD, programadas para o período de 27/06/2022 a 06/07/2022, correspondente a 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2020/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração-SEGAD.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio nº 44/2022 celebrado em 09/06/2022, entre o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Caroebe/RR.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Município de Caroebe-RR, para apoiar a ***"Eletrificação Urbana e Instalação de Iluminação Pública tipo LED no Município de Caroebe-RR"***

VALOR CONCEDENTE/SEINF: R$ 2.240.042,41 (dois milhões, duzentos e quarenta mil, quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)

NOTA ORÇAMENTÁRIA: 21101.0001.22.00585-7 DATA: 03/06/2022.

VALOR DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE: R$ 45.715,15 (quarenta e cinco mil setecentos e quinze reais e quinze centavos) deverá ser financeira, em atendimento ao §1° Art. 38 da Lei Estadual n° 1.496 de 9 de agosto de 2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 202[illegible] dá outras providências.

[illegible]TE: 101

PROJETO: 21101.0001.25.752.048.3450-Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infraestrutura em Energia Elétrica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.40.41 – Contribuições

PROCESSO SEI: 21101.002697/2021.28

VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir a partir da sua assinatura e, permanecerá em vigência por 180 (cento e oitenta) dias, e o Município terá 60 (sessenta) dias após o término da vigência para a prestação de contas final.

ASSINATURAS: EMERSON DE PAULA OLIVEIRA - Secretário de Estado da Infraestrutura

OSMAR SERRA BONFIM FILHO – Prefeito do Município de Caroebe/RR

TERMO DE PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS - Processo nº 21101.001401/2021.51.

Determinamos a paralisação da execução da Obra/Serviço - que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA VICINAL 26 (EST. 0,00 X EST. 1036), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, TOTALIZANDO 20,72KM DE EXTENSÃO. (CONVÊNIO Nº 894018/2019/MDR).** Sob a responsabilidade da empresa **COEMA CONSTRUTORA LTDA.** Processo nº **21101.001401/2021.51**; Ordem de execução de serviços nº **92**; Modalidade licitatória **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 026/2021**; Contrato nº **103/2021/SEINF.** Pelo prazo de **100 dias**, no período de **09/06/2022 a 16/09/2022**, em função do período chuvoso, bem como a baixa produção de brita normalmente ocorrida em função das chuvas que ocorrem normalmente nos período de abril a setembro. O Estado de Roraima tem por um momento atípico com relação ao volume de chuvas. Caso seja possível a retomada antes do prazo estimado, a obra/serviço deverá ser iniciada automaticamente a partir do término desta paralisação. Determinamos ainda que a referida empresa mantenha em seu canteiro de obras, por todo o período de execução da obra/serviço patrulha composta de equipamentos e pessoal para manter a trafegabilidade. Boa Vista - RR, 09/06/2022. **Numeriano Dantas de Medeiros, Respondendo pelo Departamento de Infraestrutura de Transporte - Port. 413 de 12/04/22 DEIT/SEINF. Emerson de Paulo Oliveira,** Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF.

PORTARIA Nº 652/SEINF/DEPLAF/NRHAG, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias sem abono a partir de **20/06/2022 à 29/06/2022**, a servidora comissionada **THAYSE ALVES DA COSTA**–As-